



# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **RDC nº 01/2018**

**Foz do Iguaçu**  
**2018**

---

---



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico 01/2018

### Sumário

<u>DO OBJETO.....</u>	<u>3</u>
<u>DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.....</u>	<u>6</u>
<u>DO VALOR ESTIMATIVO DA OBRA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....</u>	<u>7</u>
<u>DO CREDENCIAMENTO.....</u>	<u>8</u>
<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....</u>	<u>9</u>
<u>DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.....</u>	<u>11</u>
<u>DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.....</u>	<u>13</u>
<u>DA ETAPA DE LANCES – MODO ABERTO.....</u>	<u>16</u>
<u>DO DESEMPATE.....</u>	<u>18</u>
<u>DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....</u>	<u>19</u>
<u>DA HABILITAÇÃO.....</u>	<u>22</u>
<u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</u>	<u>27</u>
<u>DO ENCERRAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</u>	<u>28</u>
<u>DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....</u>	<u>31</u>
<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA.....</u>	<u>31</u>
<u>DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....</u>	<u>35</u>
<u>DO REAJUSTE.....</u>	<u>37</u>
<u>DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.....</u>	<u>37</u>
<u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</u>	<u>40</u>
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>45</u>
<u>DOS ANEXOS.....</u>	<u>47</u>

**Objeto:** Construção do remanescente da obra do Alojamento Estudantil da UNILA.

**Data de abertura:** 28/11/2018, às 09h01min

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – UASG 158658

Fone: (45) 3576-7355 – E-mail: [licitacao@unila.edu.br](mailto:licitacao@unila.edu.br)



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico nº 01/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, nos termos da legislação aplicável, que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por meio da Comissão Especial de Licitação do alojamento estudantil designada pela Portaria PROAGI/UNILA Nº 125 de 27 de julho de 2018 sediada na Av. Sílvio Américo Sasdelli 1842, Vila A - Foz do Iguaçu - PR, realizará licitação na modalidade RDC ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob regime de Empreitada por Preço Global, para a execução dos serviços conforme descritos neste Edital e seus anexos, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº. [8.666, de 21 de junho de 1993](#), nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/11, no Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pela Instrução Normativa nº 02/2010 - MPOG/SLTI, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações posteriores, e normas deste edital e instrumento contratual, cujas minutas foram devidamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Federal junto à Unila e, ainda, pelas regras estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, a ser realizada no dia 28/11/2018, as 09:01hs.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC, tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de engenharia necessários à construção do remanescente da obra do **Alojamento Estudantil da UNILA Na Avenida Tancredo Neves Nº 1349**, Foz do Iguaçu/ Paraná, conforme descrições constantes das especificações técnicas, do projeto básico e seus anexos, anexas ao Edital.

**1.2.** O Instrumento convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações – DELIC/UNILA, no endereço Avenida Sílvio Américo Sasdelli 1842, Vila A, Foz do Iguaçu / PR, CEP: 85.866-000, Sala 303, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ou no site de licitações da UNILA, no endereço [www.unila.edu.br/licitacoes](http://www.unila.edu.br/licitacoes).

**1.3.** Fundamento Legal: Parágrafo 3º, Art. 1º, da Lei nº 12.462/2011;

**1.4.** Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio da INTERNET no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;

**1.5.** Modo de Disputa: ABERTO;

**1.6.** Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;  
Processo Administrativo: 23422.007776/2018-92

Página 3 de 70



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

1.7. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1.8. Orçamento: NÃO SIGILOSO

## **2. DA OPÇÃO PELO RDC COMO MODALIDADE LICITATÓRIA E COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

2.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação da UNILA, nomeada consoante Portaria PROAGI/UNILA nº 125 de 27 de Julho de 2018, e reger-se-á pela Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na [Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993](#) (afastada a aplicação desta nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/11), Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pelas Instrução Normativa nº 02/2010 - MPOG/SLTI, de 11 de outubro de 2010, nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, e 06/2018, de 06 de julho de 2018, e normas deste edital e seus anexos.

2.2. A entrada no ordenamento jurídico brasileiro da Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, teve o propósito de dar celeridade ao processo de contratações e na execução das obras, promover a eficiência, diminuir os custos das edificações e torná-los mais transparente, face a possibilidade de processamento da licitação por sistema eletrônico.

2.3. O sistema de licitações previsto na Lei 8.666/93 é considerado longo e complexo devido ao excesso de burocracia que dificulta o controle. As empresas que se candidatariam para a prestação do serviço de construção precisariam ter toda a documentação analisada mesmo que ela não seja anunciada como vencedora, e isso gera ainda atrasos desnecessários. Devido às experiências adotadas em outros órgãos públicos, podemos exemplificar uma das vantagens que é o prazo total da publicação à homologação.

2.4. Os processos licitatórios executados através do RDC atendem o propósito da criação da norma, pois além de proporcionar a inversão das fases citadas, possui fase recursal única (celeridade no julgamento de recursos), possibilita a combinação de diferentes etapas de disputa (estimulando a concorrência, aumentando os ganhos da Administração), informatização dos procedimentos (processamento através de sistema eletrônico, evitando contato da Comissão com os licitantes) e transparência (permite o acompanhamento em tempo real de todas as fases pela sociedade e pelos órgãos de controle).

2.5. São esses os pressupostos, muito almejado pela sociedade, que justificam a opção pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC, para a pretendida contratação. Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são: Período de publicação para 15 (quinze) dias úteis; Primeiro ocorrerá o julgamento das propostas e posteriormente da documentação de habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

classificação; Fase recursal única – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital; Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances entre as propostas conforme o procedimento previsto no Edital; O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 5 dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública; e a penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital, é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o impedimento de licitar e contratar por até 5 anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011;

**2.6.** A UNILA realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

**2.7.** A Comissão, composta de servidores qualificados pertencentes do quadro permanente da instituição, é responsável pela licitação, desde a elaboração da minuta do edital e do contrato até a conclusão da fase da habilitação, que dentre outras terá competência exclusiva de:

**2.7.1.** processar esta licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

**2.7.2.** receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

**2.7.3.** classificar e desclassificar propostas nas hipóteses previstas neste edital;

**2.7.4.** receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital;

**2.7.5.** receber recursos e, caso não reconsidere a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

**2.7.6.** dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

**2.7.7.** encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

**2.7.8.** propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

**2.7.9.** propor à autoridade competente a aplicação de sanções;

**2.8.** É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias; e



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**2.9.** É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**3.1.** Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá pedido de esclarecimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@unila.edu.br](mailto:licitacao@unila.edu.br).

**3.2.** Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá impugnação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@unila.edu.br](mailto:licitacao@unila.edu.br).

**3.3.** A resposta do Presidente aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o(s) endereço(s) para a obtenção das informações prestadas.

**3.4.** Caberá a CEL, auxiliada pela área técnica responsável (Setor Requisitante do objeto), decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da Sessão Pública.

**3.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.

**3.6.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a UNILA a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.7.** Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

**3.7.1.** Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**3.7.2.** Do julgamento das propostas;

**3.7.3.** Da anulação ou revogação da licitação;

**3.7.4.** Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 2º, II da Instrução Normativa 06/2018;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**3.7.5.** Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**3.8.** Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

**3.9. aplica-se à este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

#### **4. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA**

**4.1.** A licitante deverá com antecedência à abertura da licitação, vistoriar o local da obra onde serão executados os serviços objeto desta LICITAÇÃO para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante agendamento.

**4.1.1.** A realização da vistoria é obrigatória, considerando que não trata-se de obra nova, mas sim, continuidade de uma obra em andamento.

**4.2.** A visita deverá ser realizada pelo licitante, ou por seu representante legal, preferencialmente por um dos futuros responsáveis técnicos pela execução do serviço, até o segundo dia útil anterior a data de término do registro da proposta e lances, definida nesse edital.

**4.3.** Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações – necessárias à perfeita execução dos serviços – não serão argumentos válidos para reclamações presentes ou futuras.

**4.4.** Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para execução do objeto desta licitação, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

**4.4.1. O agendamento deverá ocorrer conforme descrito no projeto básico, anexo a este EDITAL.**

**4.5.** A Obra será realizada em uma área pertencente à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1349, Bairro Porto Belo, em Foz do Iguaçu/PR.

**4.6.** Considerando a finalidade da visita técnica, alertamos que as informações passadas durante sua realização, em hipótese alguma poderão modificar ou alterar o objeto a ser licitado. Caso isto ocorra, as empresas visitantes deverão, de imediato, informar o fato à CEL.

#### **5. DO VALOR ESTIMATIVO DA OBRA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor estimativo para esta contratação é de R\$ 7.074.377,64 (sete milhões, setenta e quatro mil, Processo Administrativo: 23422.007776/2018-92 Página 7 de 70



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

**5.2.** O valor estimado para a execução do (s) serviço (s) de que trata esta Licitação é resultante da composição dos custos diretos extraídos do SINAPI e, para os que não foram possíveis obter por este, pesquisa de mercado e outras tabelas oficiais, acrescido do percentual do BDI.

**5.3.** Os recursos a serem aplicados nos serviços são os oriundos do Tesouro Nacional, repassados à UNILA na classificação abaixo:

**5.3.1.** Gestão/Unidade: 26267/152902

**5.3.2.** Fonte: 8.100

**5.3.3.** Programa de Trabalho: 12.364.2080.11G1.0041 – PRes - 108998

**5.3.4.** Elemento de Despesa: 44.90.51

**5.3.5.** PI: M0000G01GRN

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica.

**6.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras governamentais, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC, na forma eletrônica.

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.6.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação exigidos neste Edital e que esteja expressa no objeto do estatuto ou do contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste RDC e, ainda, que estejam credenciadas junto ao provedor do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras governamentais, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** Poderão também participar empresas na forma de consórcio, observadas as seguintes condições:

**7.2.1.** será permitido consórcio, desde que as empresas atendam as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 e art. 51 do Decreto 7581/11 e as estabelecidas neste Edital;

**7.2.2.** fica vedada a participação simultânea de empresa consorciada em mais de uma proposta ou isoladamente, e de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio;

**7.2.3.** as consorciadas deverão apresentar individualmente os documentos comprobatórios de Habilitação, conforme estabelecido neste Edital, e conjuntamente o termo de compromisso de constituição do consórcio por instrumento particular, contendo:

**7.2.3.1.** indicação da empresa líder com autoridade para assumir compromissos perante a UNILA;

**7.2.3.2.** o percentual de participação de cada consorciado, atendendo integralmente o disposto no art. 33 da Lei 8.666/93;

**7.2.3.3.** prazo de duração do consórcio, no mínimo, coincidente com o prazo de conclusão e aceite do objeto definido neste Edital;

**7.2.3.4.** compromisso de não alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação;

**7.2.3.5.** compromisso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**7.2.4.** as consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, assinado por quem tenha competência comprovada em cada uma das empresas e registrado no órgão competente. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste item (5.2).



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**7.3.** Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta licitação:

**7.3.1.** A pessoa física ou jurídica que elaborou o projeto básico ou executivo do objeto desta licitação;

**7.3.2.** A pessoa jurídica que participou de consócio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto desta licitação;

**7.3.3.** A pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

**7.3.4.** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da UNILA;

**7.3.5.** As vedações previstas nos subitens 5.3.1 e 5.3.3, não se aplicam nos casos de prestação de serviços de consultoria técnica ou nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente para a UNILA;

**7.3.6.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

**7.3.7.** Empresa suspensa de licitar e contratar com a Unila e/ou com a administração pública;

**7.3.8.** Empresa que esteja em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**7.3.9.** Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

**7.3.10.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

**7.3.10.1.** Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.

**7.3.11.** Empresa que não possui em seu estatuto ou contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**7.3.12.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país; e

**7.3.13.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**7.3.14.** Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto,



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**7.3.15.** familiar de agente público que preste serviços na Unila e que este exerça cargo com poderes diretos ou indiretos sobre o destino da licitação, bem como entre aqueles e os parentes destes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**7.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Compras governamentais (endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

## **8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A licitante deverá elaborar sua proposta de forma independente e com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a leitura de todo o projeto básico e seus anexos, levantar os custos dos serviços e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, devendo observar o seguinte:

**8.2.** A Proposta de Preços deve ser elaborada de modo a que atenda aos seguintes requisitos:

**8.2.1.** Conter todas as informações exigidas no modelo do Anexos III, VII e VIII deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

**8.2.2.** Fazer menção à modalidade e ao número do Edital desta Licitação, indicar o nome empresarial da licitante: número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número(s) de telefone(s) e *e-mail*;

**8.2.3.** Conter Preço Global proposto não superior ao Preço Global de Referência da Administração, indicando, distintamente, o custo total com a mão-de-obra e materiais, acrescidos do percentual do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

**8.2.3.1.** Entende-se por Preço Global de Referência como sendo o valor do Custo Global de Referência acrescido do percentual correspondente à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. (inciso VI, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.983/2013),

**8.2.3.2.** Considera-se Preço Global o valor total apurado na proposta de preços, ou seja, o somatório de todos os itens constantes da planilha de preços unitários acrescido do valor correspondente ao percentual da BDI.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**8.2.3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

**8.2.4.** Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 300 (trezentos) dias corridos;

**8.2.5.** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

**8.3.** A Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas deve seguir a Decisão do TCU, proferida no Acórdão nº 325/2007-Plenário, onde não deverá estar incluso qualquer despesas de custo direto dos serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, canteiros, administração local, mobilização e desmobilização, etc., bem como atender as regras esculpidas no art. 9º, do Decreto Federal nº 7.983/2013, que determina que o BDI, deve evidenciar em sua composição, no mínimo:

**8.3.1.** taxa de rateio da administração central;

**8.3.2.** percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo aqueles de natureza direta e personalística que onerem o contrato;

**8.3.3.** taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

**8.3.4.** taxa de lucro.

**8.3.5.** Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas de preços, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), que deverá ser elaborada, seguindo, preferencialmente, a estrutura apresentada no Anexo VIII deste documento.

**8.4.** Erros resultantes de operações básicas de matemática (soma, multiplicação, subtração ou divisão) e no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.4.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha, dentre outros, a indicação de alíquotas de tributos em patamares superiores aos estabelecidos na legislação tributária.

**8.5.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante com poderes para esse fim. A falta de informações que conste em outro documento apresentado na licitação ou em banco de dados de acesso público poderá, também, ser suprida através de consulta a esse documento ou banco de dados;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**8.6.** Na elaboração da proposta ou na sua reelaboração em função da apresentação dos lances, a proponente não poderá propor valor ou percentual inferior àqueles instituídos/definidos por leis e/ou convenção coletiva de trabalho.

**8.7.** Deverá ainda, também na forma de declaração, assumir a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

## **9. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1.** Cientes e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, as empresas interessadas em participar deste RDC encaminharão proposta de preços, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.2.** A interessada em participar deste RDC deverá cadastrar sua proposta, preenchendo, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

**9.2.1.** Valor global ou total do item;

**9.2.2.** Descrição detalhada do objeto.

**9.2.2.1.** Não serão aceitas descrições como “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, e similares.

**9.2.2.2.** Descrições em acordo com o disposto no subitem anterior, não são consideradas como vícios insanáveis, passíveis, portanto, de saneamento mediante solicitação da CEL.

**9.3.** A licitante deverá, ainda, na opção “**Enviar Anexo**” anexar a proposta de preços detalhada, descrevendo os serviços, as unidades, as quantidades e os preços unitários e totais ofertados para cada item e subitem de serviço, indicando, ainda, prazo de validade e quando aplicável, marca, modelo e garantia dos produtos, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**9.4.** As propostas terão validade de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**9.5.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

**9.6.** Para formulação da proposta de preços, o licitante deverá valer-se das quantidades estimadas pela UNILA, constante do Projeto Básico e seus anexos, bem como dos preços dos insumos praticados na região.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

- 9.7.** Quaisquer despesas, tributos e custos diretos e/ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a UNILA sem ônus adicionais.
- 9.8.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado.
- 9.9.** Será desconsiderada quaisquer alternativas de preço, vantagem ou condição não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.11.** É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.12.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 9.13.** Após a abertura da sessão, em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta, poderá ser alterado ou complementado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais e leve a licitante a obter vantagens em relação às demais, ressalvadas as situações previstas neste Edital e as destinadas a sanar falhas formais, situações estas que serão analisadas pela CEL.
- 9.14.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 9.15.** Como condição para participar deste RDC, no momento do cadastramento da proposta a licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do Sistema Eletrônico “*Compras governamentais*”, assinalando “sim” ou “não”:
- 9.15.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9.15.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.15.1.2.** a omissão da licitante em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte ao Órgão competente, associada à opção “sim” para obtenção do tratamento favorecido nesta licitação, justifica a sua inabilitação (Sumula nº 84/2011/TCU).



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

- 9.15.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 9.15.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.15.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 9.15.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 9.15.6.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 9.16.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de **falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.17.** As declarações serão visualizadas no próprio Sistema Eletrônico, dispensando-se assim, o envio do documento por *e-mail*, ou via original.
- 9.18.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras, bem como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- 9.19.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.20.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.21.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**10. DA ETAPA DE LANCES – MODO ABERTO**

**10.1.** Aberta a Sessão Pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado, a Comissão verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço e desclassificará aquelas que não atenderem tais requisitos do edital e, contenham vícios insanáveis.

**10.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

**10.3.** O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão das etapas de lances.

**10.4.** A disputa de lances será realizada exclusivamente no modo aberto.

**10.5.** Iniciada a Etapa de Lances (Modo Aberto), o Presidente abrirá os itens, dando início à fase competitiva, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

**10.6.** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

**10.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**10.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.9.** O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.10.** Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (Art. 1º. IN nº 05 de 07 de novembro de 2013 da SLTI/MPOG).

**10.12.** O(s) lance(s) enviado(s) em desacordo com este item será (ão) descartados automaticamente pelo sistema (Art. 3º. IN nº 05 de 07 de novembro de 2013 da SLTI/MPOG).





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**10.13.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, não será reiniciada a etapa de lances caso o Presidente da Comissão de Licitação tenha encerrado a sessão de julgamento (Art. 5º. IN nº 05 de 07 de novembro de 2013 da SLTI/MPOG).

**10.14.** No caso de desconexão da CEL ou instabilidade do sistema no decorrer da etapa competitiva da Licitação e o sistema eletrônico permanecendo acessível aos licitantes, continuarão sendo recepcionados os lances.

**10.15.** Se a instabilidade do sistema ou a desconexão da comissão perdurarem por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**10.16.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Comissão. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.17.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**10.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.17.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

**10.17.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido ou não cubra a oferta da licitante mais bem classificada, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**10.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

## **11. DO DESEMPATE**

**11.1.** Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada **disputa final** entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, conforme disciplinado pelo art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

**11.2.** Mantido o empate após a **disputa final** de que trata este item, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, levantados através de ocorrências registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo as licitantes posicionadas na seguinte ordem decrescente:

**11.2.1. empresa sem registro de ocorrências no SICAF,**

**11.2.2. empresa com registro de advertências no SICAF,**

**11.2.3. empresa com registro de multas no SICAF,**

**11.2.4. empresa com registro de advertências e multas no SICAF.**

**11.3.** Caso a regra prevista no subitem 11.2 não solucione o empate, será dada preferência:

**11.3.1.** produzidos no País;

**11.3.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

**11.3.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.4.** Caso persista o empate, será realizado sorteio em ato público, onde os licitantes serão convocados especialmente para tal fim.

**11.5.** O licitante que apresentou a melhor proposta de lance e/ou apresentou proposta com erros sanáveis deverá reelaborar e apresentar à Comissão de licitação, por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, todos os documentos relacionados no item 8 – Da elaboração da Proposta, com os valores adequados ao lance vencedor.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, conformidade, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

### **12.2. Quanto ao preço:**

**12.2.1.** A análise dos preços ofertados será realizada em função da economicidade.

**12.2.2.** A análise da economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

**12.2.3.** O valor global da proposta e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro estimativo, ofertados pelas licitantes, não poderão superar o orçamento estimado pela UNILA.

**12.2.3.1.** O Custo Global de Referência dos serviços foi obtido a partir de composições de custos unitários previstos no projeto, menores ou iguais à mediana dos correspondentes nos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não puderam ser considerados como de construção civil (art. 3º, Decreto Federal nº 7.983/2013), para os quais foram realizadas pesquisas de mercado.

**12.2.4.** A licitante poderá utilizar custos unitários superiores em até 10% (dez por cento) daqueles fixados pela Administração, desde que o preço global proposto e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não sejam superiores ao valor orçado pela Administração, incluindo o BDI (inciso I, art. 13, do Decreto nº 7.983/2013);

**12.2.5.** Deve haver concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#). (inciso II, art. 13, do Decreto nº 7.983/2013);

**12.2.6.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela UNILA, poderão ser aceitos custos unitários e das etapas superiores aos limites fixados neste edital, desde que o preço global proposto e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não sejam superiores ao valor orçado pela Administração, incluindo o BDI.

### **12.3. Quanto à conformidade da proposta:**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**12.4.** A conformidade da proposta será verificada pelo atendimento das condições estabelecidas no Item 8 deste Edital (Da Elaboração da Proposta).

**12.5. Quanto a exequibilidade:**

**12.5.1.** Para efeito deste item, exequível é a proposta que tenha sua exequibilidade demonstrada.

**12.5.2.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**12.5.2.1.** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

**12.5.2.2.** valor do orçamento estimado pela administração pública.

**12.5.3.** Quando for observada proposta inexequível, a Comissão deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade. Neste caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**12.5.4.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**12.6. Quanto ao cumprimento das especificações do objeto:**

**12.6.1.** A proponente ao elaborar sua proposta deverá observar as especificações do objeto, bem como de todos os itens e subitens que compõem a planilha de quantidades levantada pela administração.

**12.6.2.** A análise do cumprimento das especificações do objeto, além de verificar as especificações dos serviços e materiais constantes da planilha de preço da administração, será observada as unidades e quantidades ofertadas pelo proponente, bem como, o cumprimento das condições, fornecimento e prestação dos serviços.

**12.7.** Quando a proposta mais bem classificada estiver acima do orçamento estimado, a comissão poderá negociar com a licitante, condições mais vantajosas para a UNILA.

**12.8.** A negociação de que trata o subitem anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

**12.9.** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**12.10. A melhor proposta apresentada SERÁ DESCLASSIFICADA, quando:**

**12.10.1.** Conter vícios insanáveis;

**12.10.2.** Que não cumpram os requisitos dispostos no art. 13, I e II do Decreto 7.983/11.

**12.10.3.** Dito vícios insanáveis, dentre outros, aqueles que apresentarem desvio, reserva, omissões ou erros que:

**12.10.3.1.** afetem o alcance, a qualidade ou a execução do objeto desta licitação,

**12.10.3.2.** limitem os direitos da Administração ou as obrigações do proponente em consequência da celebração do contrato,

**12.10.3.3.** afetem a competitividade entre as licitantes que apresentaram proposta, ou mude após a conclusão da etapa competitiva a ordem dos preços ofertados para esta licitação, salvo, neste ultimo caso, as questões previstas neste Edital,

**12.10.3.4.** que deixarem de observar os princípios constitucionais da isonomia e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade e os que lhes são correlatos.

**12.10.3.5.** Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e respectivos anexos;

**12.10.3.6.** Apresentar preço manifestamente inexequível e não tenha sua exequibilidade demonstrada; ou

**12.10.3.7.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**12.10.3.8.** Permaneçam com os preços unitários ou das etapas ou o preço global superior aos limites máximos admitidos nesta Licitação.

**12.10.4.** Quando convocado, deixar de apresentar quaisquer dos documentos devidamente adequados aos lances relacionados neste edital.

**12.11.** Será rejeitada a proposta de preços do licitante que não admitir a correção de erros aritméticos sanáveis constantes da proposta de preços, planilha orçamentária, planilha do BDI, planilha de encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

**12.12.** Será também desclassificada a proposta de preços que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**12.13.** Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão poderá efetuar diligências, na forma do § 3º, do art. 43 da Lei 8.666/93, dentre outras, as seguintes:

**12.13.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, a qual deverá responder no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**12.13.2.** Levantamento e verificação de informações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, obrigacionais e contratuais junto aos órgãos públicos, entidades ou conselhos de classe, sindicatos e empresas privadas; e,

**12.13.3.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante classificada em primeiro lugar;

**13.2.** Em caso de inabilitação da primeira classificada serão avaliados os documentos de habilitação da licitante subsequente na ordem de classificação.

**13.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CEL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.3.1.** SICAF;

**13.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**13.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.3.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3.6.** Consulta ao Portal da Transparência para verificação de recursos financeiros recebidos pela licitante (para a concessão do benefício previsto na LC 123/06).



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**13.3.7.** Constatada a existência de sanção, a CEL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** A CEL consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13º, 14º e 43º, INCISO III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**13.4.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**13.4.2.** Caso a CEL não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado pela CEL a encaminhar no prazo estipulado pela comissão, não inferior a 04 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**13.6. Habilitação jurídica:**

**13.6.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.6.2.** em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.6.3.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

**13.6.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**13.6.5.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.6.6.** no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**13.6.7.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.6.8.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**13.6.9.** declaração expressa de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

**13.6.10.** declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados quanto a disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços objeto da licitação;

**13.6.10.1.** Caso não haja disponibilidade de pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, aptas para a prestação dos serviços licitados, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados indicando essa condição.

**13.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**13.7.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**13.7.2.** apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional);

**13.7.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.7.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.7.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.7.6.** prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**13.7.7.** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.7.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.8. Qualificação Econômico-Financeira**

**13.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

**13.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.8.2.1.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**13.8.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
<b>Liquidez Geral (LG)</b>	Ativo Não Circulante + Realizável ao Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>Solvência Geral (SG)</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**13.8.3.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**13.8.3.2.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**13.8.4.** É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**13.8.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.8.6.** As empresas que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**13.8.6.1.** a exigência dos índices que indicam a boa situação financeira das licitantes visa preservar a Administração em razão da complexidade e alto valor econômico e social dos serviços a ser contratada.

**13.8.6.2.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**13.8.7.** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

### **13.9. Qualificação Técnica**

**13.9.1.** As exigências quanto a qualificação técnica, são aquelas previstas no **PROJETO BÁSICO e seus anexos (ANEXO I)** deste Edital.

**13.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via funcionalidade anexo no Comprasgovernamentais, alternativamente pelo e-mail: [licitacao@unila.edu.br](mailto:licitacao@unila.edu.br), no prazo de 06 (seis) horas, após solicitação da CEL no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**13.11.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da CEL no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**13.11.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CEL suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.14.** A CEL, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**13.15.** Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico no prazo de, no mínimo, 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances, à habilitação do vencedor.

**14.3.** Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

**14.3.1.** do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**14.3.2.** do julgamento das propostas;

**14.3.3.** da anulação ou revogação da licitação;

**14.3.4.** Serão desconsiderados pelo Presidente da CEL os recursos interpostos fora do meio eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**14.4.** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam os itens “14.3.1.” e “14.3.2.” do item anterior, deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer após o término de cada sessão, sob pena de preclusão do direito.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**14.4.1.** a manifestação de que trata este subitem deve ser efetivada em campo próprio do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), no prazo estipulado pela CEL, não inferior a 10 (dez) minutos após o termino da respectiva sessão.

**14.4.2.** Serão desconsiderados pelo Presidente da CEL os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

**14.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

**14.6.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.8.** Os prazos acima previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UNILA.

**14.9.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de RDC, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

**14.10.** O recurso interposto contra os atos praticados pela CEL deverá ser protocolizado no serviço de protocolo da Reitoria da UNILA, situado à Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR e dirigido ao Reitor da UNILA, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.11.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DO ENCERRAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Finalizada a fase recursal, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**15.2.** Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**15.2.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**15.2.2.** anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

**15.2.3.** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

**15.2.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.3.** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.4.** É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

**15.4.1.** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.581/2011 (inciso I, art. 62, do Decreto nº 7581/2011); ou

**15.4.2.** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor (inciso II, art. 62, do Decreto nº 7581/2011).

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.4.2, a UNILA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório vencedor (parágrafo único, art. 62, do Decreto nº 7581/2011).

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**16.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**16.1.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

**16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**16.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**16.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**16.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**16.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**16.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**16.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.10.** Será considerada extinta a garantia:

**16.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**16.10.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**16.11.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

## **17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** As condições de entrega e do recebimento do objeto, além das dispostas nos subitens subsequentes, são aquelas previstas no Projeto básico (ANEXO I do Edital).

**17.2.** se o serviço foi executado em conformidade com os termos do contrato e projeto básico, será solicitada a emissão da Nota Fiscal para que esta seja atestada pela fiscalização do contrato e encaminhada à CCF (Coordenadoria de Contabilidade e Finanças), para fins de pagamento.

**17.3.** se o serviço foi executado em desconformidade com os termos do contrato e projeto básico, será lavrado Termo de Recusa no qual se consignarão as desconformidades verificadas devendo o serviço ser corrigido no prazo determinado pela contratante e conforme os projetos citados anteriormente.

**17.4.** caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis;

**17.5.** todos os custos de correção do serviço executado em desconformidade com os termos do contrato e projeto básico, correrão, exclusivamente, às expensas da Contratada.

**17.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, muito menos a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são, além daquelas previstas no Projeto



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

Básico (Anexo I do Edital), as seguintes:

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**18.2.1.** Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

**18.2.2.** Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

**18.2.3.** Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigar-se-á:

**18.2.3.1.** Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

**18.2.3.2.** Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

**18.2.3.3.** Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

**18.2.3.4.** Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

**18.2.4.** Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

**18.2.5.** Comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

**18.2.6.** Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

**18.2.7.** Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

**18.2.7.1.** Transporte;





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**18.2.7.2.** Alimentação;

**18.2.7.3.** Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

**18.2.7.4.** Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

**18.2.7.5.** Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao [regime geral de previdência social](#); e

**18.2.7.6.** [remuneração](#), nos termos da legislação pertinente.

**18.2.8.** Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.

**18.2.9.** Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 2018;

**18.2.10.** Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, tanto ao CONTRATANTE como aos órgãos de controle, conforme disposição do art. 8º, §2º do Decreto 7.581/2011.

**18.2.11.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**18.2.12.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**18.2.13.** Realizar a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**18.3.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

**18.3.1.** Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

**18.3.2.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**18.3.3.** Ainda, cabe à CONTRATADA fiscalizar e apresentar à CONTRATANTE os documentos nos termos exigidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06/2018 em relação às empresas por ela



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

subcontratadas no decorrer da execução do contrato.

**18.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**18.4.1.** informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018 e Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018;

**18.4.2.** A CONTRATANTE deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**18.4.3.** A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

**18.4.4.** A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, no entanto, não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

**18.4.5.** Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

**19.2.** As demais condições de subcontratação são aquelas previstas no Projeto Básico (ANEXO I deste edital) e Minuta do Termo de Contrato (ANEXO II deste Edital), mediante prévia e expressa autorização



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

da UNILA.

**19.3.** a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovarem a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

**19.3.1.** após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa por conta da CONTRATADA da Unila.

## **20. DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, celebrado entre a UNILA e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei no 8.666/93, as regras específicas da Lei 12.462/2011, do Decreto nº 7581/2011, este edital e demais normas pertinentes

**20.2.** Antes da assinatura do instrumento de contrato a convocada deverá apresentar “Visto no CREA ou CAU”, em nome da licitante e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução dos serviços, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado

**20.3.** Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada pela UNILA por meio de consulta “on-line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**20.4.** no caso da licitante apresentar irregularidade no seu cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a assinatura do contrato poderá ficar suspensa até a devida regularização por parte da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.

**20.5.** A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

**20.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão conforme consta no item 16 do Anexo I – Projeto Básico, deste edital.

**20.7.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**20.8.** A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado se em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**20.9.** Quaisquer exigências da UNILA, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

atendidas pela Contratada.

**20.10.** A Contratada lançará na nota fiscal a descrição do serviço executado de modo idêntico àquelas constantes no projeto básico.

**20.11.** Se a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Unila, é facultado à CEL convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

**20.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a CEL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

**20.13.** A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

**20.14.** A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

**20.15.** Poderá ser realizada a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**20.16.** Haverá verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**20.16.1.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o subitem acima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**20.16.2.** Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**20.17.** As demais condições de fiscalização do contrato são aquelas previstas no projeto básico (ANEXO I deste edital).

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

## **22. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**22.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

**22.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.4.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**22.5.** A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da medição pela contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

**22.6.** O gestor do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

**22.7.** Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**22.8.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**22.10.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

**22.11.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

**22.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**22.13.** O pagamento será realizado em parcelas conforme a realização dos serviços executados e/ou cronograma físico-financeiro.

**22.14.** Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 2018, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV daquele dispositivo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**22.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.16.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**22.17.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**22.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.19.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.21.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**22.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**22.22.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.22.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**22.23.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** As sanções previstas neste Edital e em seus anexos são *advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade*, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e Art. 111 do Decreto 7.581 de 11 de outubro de 2011, subsidiariamente ao art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**23.2.** São passíveis de sanções o descumprimento de obrigações no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de inexecução ou descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais;

**23.3.** Compete a autoridade competente da UNILA a decisão quanto a suas aplicações.

**23.4.** Comete infração administrativa a Licitante/Contratada que:

**23.4.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**23.4.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**23.4.3.** fraudar na execução do contrato;

**23.4.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**23.4.5.** cometer fraude fiscal;

**23.4.6.** não mantiver a proposta.

**23.5.** ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor e será expedida pela Autoridade Competente, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

**23.5.1.** Advertências poderão ser aplicadas quando da ocorrência de faltas leves, por parte da CONTRATADA, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**23.6.** MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor nos seguintes percentuais:

I - Multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do cumprimento dos marcos contratuais, conforme Projeto Básico (ANEXO I do presente Edital), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, a contar do cumprimento dos marcos





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

contratuais, conforme Projeto Básico (ANEXO I do presente Edital), sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso I deste Subitem;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

**23.6.1.** As multas são cumulativa;

**23.6.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**23.6.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, quando for o caso, poderão ser inscritas na Dívida Ativa da União.

**23.6.4.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.6.5.** Ao atingir 20% (vinte por cento) de multas em relação ao valor contratado, poder-se-á ensejar a rescisão contratual unilateral a critério da Unila.

**23.6.6.** Atrasos injustificados acima de 60 dias, dos marcos contratuais, ensejarão a rescisão contratual unilateral a critério da Unila

**23.6.7.** Para efeito de aplicação de multa nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “IV” do item 23.6, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,05% do valor do CONTRATO	
02	0,1% do valor do CONTRATO	
03	0,5 % do valor do CONTRATO	
04	5 % do valor do CONTRATO	
Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Ocorrência de dano físico permanente, lesão corporal grave ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros. Por pessoa.	04
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

3	Não providenciar substituto para o profissional responsável técnico pela obra. Por dia de mora na substituição, a partir da notificação do fiscal.	02
4	Não providenciar substituto para o mestre de obras. Por dia de mora na substituição, a partir da notificação do fiscal.	01
5	Não providenciar substituto para o Técnico de Segurança do trabalho. Por dia de mora na substituição, a partir da notificação do fiscal.	01
6	Ocorrência de dano físico leve, lesão corporal leve a funcionários da contratada ou a terceiros. Por pessoa.	02
7	Manter a documentação de habilitação desatualizada ou não manter qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório. Por item e por ocorrência.	01
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	03
9	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia de mora na substituição, a partir da notificação do fiscal.	01
10	Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.	01
11	Reincidência de infrações penalizadas com Advertência. Por ocorrência.	02
12	Não providenciar substituto para o preposto durante a execução do contrato. Por dia de mora na substituição, a partir da notificação do fiscal.	02

**23.6.8.** A multa será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante/contratada;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**23.6.9.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**23.6.10.** Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela CONTRATADA, a UNILA poderá valer-se da garantia prestada.

**23.6.11.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**23.6.12.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**23.6.12.1.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

Processo Administrativo: 23422.007776/2018-92

Página 42 de 70



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias corridos;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia Geral da União – AGU.

**23.6.13.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante ao previsto no edital e observado o princípio da proporcionalidade.

**23.6.14.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 23.6, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

**23.7.** SUSPENSÃO é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a UNILA, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

**23.8.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**23.8.1.** A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

**23.8.2.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

**23.8.3.** Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o fornecedor de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**23.9.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.10.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**23.11.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**23.12.** São relativos ao direito de defesa da Licitante e/ou CONTRATADA:

**23.12.1.** É facultado à Licitante/Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**23.12.2.** O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

**23.12.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**23.12.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**23.12.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

**23.13.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

**23.14.** Quando da aplicação das penalidades previstas neste item, será aplicada a Resolução Nº 009 de 12 de maio de 2014, publicada na página 02 (dois) do boletim de serviço interno nº 102 (cento e dois) da UNILA, ou norma que a substitua, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**23.15.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.17.** Configura, também, hipótese de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante, além da aplicação das penalidades cabíveis, os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a presente Licitação.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

Presidente.

**24.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.4.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas nesta Licitação, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

**24.5.** Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas dos serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

**24.6.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**24.7.** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico serão resolvidas pela Equipe Técnica da UNILA e, no caso do edital, pela Comissão de Licitação.

**24.8.** As regras que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e o princípio da isonomia.

**24.9.** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

**24.10.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNILA.

**24.11.** A autoridade licitante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

**24.12.** Qualquer dúvida ou informação porventura existir sobre o disposto no presente Edital e respectivos anexos, deverão ser objeto de consulta, por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação da UNILA, no endereço: Av. Silvio Americo Sasdelli, 1842 – Vila A em Foz do Iguaçu/PR no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas eletronicamente. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@unila.edu.br](mailto:licitacao@unila.edu.br).

**24.13.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições desta Licitação e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço [www.unila.edu.br](http://www.unila.edu.br), cabendo às licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.

**24.14.** Para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o foro de Foz do Iguaçu - PR.

## **25. DOS ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.1.1.** ANEXO I – Projeto Básico e anexos;

**25.1.1.1.** Anexo A – Situação da obra e informações sobre o escopo do contrato;

**25.1.1.2.** Anexo B – Desenhos e Especificações Técnicas do Projeto Executivo;

**25.1.1.3.** Anexo C – Critério de Medição e Pagamento;

**25.1.1.4.** Anexo D – Planilha de Pagamento de Etapas;

**25.1.1.5.** Anexo E – Planilha Orçamentária de Referência

**25.1.1.6.** Anexo F – Planilha Orçamentária em Branco (a ser preenchida pelos Proponentes);

**25.1.1.7.** Anexo G – Cronograma Físico-Financeiro de Referência;

**25.1.1.8.** Anexo H – Cronograma Físico-Financeiro em branco (a ser preenchido pelos Proponente)

**25.1.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**25.1.3.** ANEXO III – Modelo de apresentação do Quadro de Pessoal Técnico

**25.1.4.** ANEXO IV – Carta de Apresentação da Proposta de Preços

**25.1.5.** ANEXO V – Termo de Elaboração Independente de Proposta;

**25.1.6.** ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

**25.1.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração e Apresentação dos documentos de Habilitação;

**25.1.8.** ANEXO VIII – modelo de Planilha de Composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI – OBRA



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**25.1.9.** ANEXO IX – Modelo de Atestado de Visita técnica ao local da execução da obra

**25.1.10.** ANEXO X – Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**25.1.11.** ANEXO XI – Declaração de contratação de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional;

Foz do Iguaçu, 31 de Outubro de 2018

**Tiago Luis Brugnera**  
Presidente da CEL

**Paloma de Paula Costa Guimarães**  
Membro da CEL

**Juliana Dayene de Souza Neves**  
Membro da CEL

**José Sérgio Silva de Almeida**  
Membro da CEL

**Cleide Miglioli**  
Membro da CEL





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

Disponível em [www.unila.edu.br/licitacoes](http://www.unila.edu.br/licitacoes)



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2017

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA E xxxx xxx x  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx  
xxxxxxxx

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC nº. 722, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de junho de 2017, inscrito no CPF nº. 801.252.800-25, portador da Carteira de Identidade nº. 105744805-1, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , telefone ( )....., e-mail xxxxx@xxxx.xx.xx, em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 23422.010559/2017-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011 – que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº

Processo Administrativo: 23422.007776/2018-92

Página 50 de 70



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução da construção do remanescente da obra do alojamento estudantil da UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta comercial vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia na data de assinatura da ordem de serviço, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e encerra 90 (noventa) dias após o fim do prazo de execução, ou seja \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.3.** A execução dos serviços será iniciada em \_\_\_\_\_, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

**2.4.** O prazo de execução dos serviços é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, sendo que a contagem para fins de execução dos serviços será iniciada a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

**2.5.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**2.6.** A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxx reais e xxxx centavos), correspondente ao somatório das unidades, conforme planilha apresentada na proposta comercial.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de alvará, habite-se, licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste TERMO DE CONTRATO é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo eventual atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**4.1.1.** Gestão/Unidade: 26267/158658

**4.1.2.** UGR: 152902 – Secretaria de Implantação do *Campus*

**4.1.3.** Fonte: 0112 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**4.1.4.** Programa de Trabalho: 12.364.2080.11G1.0041 – PRes - 108998



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

4.1.5. Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

4.1.6. PI: M0000G01GRN

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**6.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**6.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**6.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**6.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**6.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**6.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**6.10.** Será considerada extinta a garantia:

**6.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**6.10.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**6.11.** O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

**6.12.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**6.13.** A CONTRATADA deverá solicitar endosso da seguradora, com cópia para a UNILA, sempre que houver alteração contratual.

**6.14.** A CONTRATANTE, tão logo seja comunicada de citação em ação trabalhista, providenciará o devido comunicado à seguradora.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**6.15.** Quando vier a informação de decisão trabalhista transitada em julgado, atribuindo responsabilidade subsidiária à UNILA, a CONTRATANTE notificará a seguradora para garantia do valor coberto pela apólice.

**6.16.** As presentes condições e exigências referentes à Garantia de execução são de caráter complementar às previstas em tópico específico do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As condições e prazos da garantia das obras e serviços encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** Para além das obrigações da CONTRATADA previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, ela ainda obrigar-se-á:

**9.1.1.** Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

**9.1.2.** Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;

**9.1.3.** Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigarse-á:

**9.1.3.1.** Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

**9.1.3.2.** Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

**9.1.3.3.** Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

**9.1.3.4.** Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

**9.1.4.** Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

**9.1.5.** Comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

**9.1.6.** Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

**9.1.7.** Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

**9.1.7.1.** Transporte;

**9.1.7.2.** Alimentação;

**9.1.7.3.** Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**9.1.7.4.** Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

**9.1.7.5.** Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

**9.1.7.6.** Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

**9.1.8.** Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.

**9.1.9.** Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 2018;

**9.2.** Para além das obrigações da CONTRATANTE previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, ela ainda obrigará a informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018 e aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA poderá, sob autorização prévia da CONTRATANTE, subcontratar parcialmente o objeto, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital.

**12.2.** A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

**13.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em conformidade com os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.4.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global – EPG.

**13.5.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**13.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**14.1.3.** contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UNILA durante a vigência do contrato;

**14.1.4.** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**15.1.** As condições e prazos para o recebimento da obra se dará na forma prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido em acordo com as condições previstas no Edital da Licitação e nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**16.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**16.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** indenizações e multas.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Reitor *Pro tempore* da UNILA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

SIAPE:

CPF:



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO III**

**TIMBRE DA EMPRESA**

**MODELO**

**QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO**

<b>REFERÊNCIA:</b> RDC ELETRÔNICO Nº 01/2018	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Declaramos o compromisso de que o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ou venha(m) a pertencer, antes do início dos trabalhos, ao quadro permanente de pessoal da proponente.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Nome:**

**Cargo:**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO IV**

**MODELO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA  
Comissão Especial de Licitação - Portaria PROAGI nº 125/2017  
Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, Ed. Lorivo, Bairro Vila A – Foz do Iguaçu/PR.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativo ao RDC ELETRÔNICO Nº 02/2017, que trata da construção do remanescente da primeira etapa do alojamento estudantil, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

**O preço global é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para execução no prazo abaixo, conforme Planilha de Preços Unitários anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à UNILA.

O prazo de execução total das obras é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo do Edital).

O prazo de validade desta proposta é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o aponte a fiscalização da UNILA, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

recomendações e instruções da fiscalização da UNILA, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos básico e executivos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

***(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)***



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **RDC Nº 01/2018** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC Nº 01/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **RDC Nº 01/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC Nº 01/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC Nº 02/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar **RDC Nº 02/2017** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC Nº 02/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **RDC Nº 02/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)*





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Razão Social), C.N.P.J. ou nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome do declarante:**

**RG:**

**CPF:**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO VII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**

Local e data

À  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA  
Comissão Especial de Licitação - Portaria PROAGI nº 125/2018  
Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, Ed. Lorivo, Bairro Vila A – Foz do Iguaçu/PR.

**Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2018-UNILA**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S<sup>as</sup>. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ANEXADOS PELA EMPRESA)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_, e CPF nº \_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO IX**

**modelo**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA**

A (**a empresa licitante**), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **UNILA** toda a documentação relativa ao RDC Eletrônico 01/2018, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., .... de .....de 2018.

(nome da empresa)  
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)  
Engenheiro CREA -.....

**VISTO:**

*(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)*

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – UNILA  
Carimbo, nome e assinatura do responsável.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO X**

**Modelo**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE  
QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS**

RDC ELETRÔNICO - Nº 01/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, CPF  
Nº \_\_\_\_\_, e responsável técnico  
Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, CPF  
Nº \_\_\_\_\_, Registro Conselho competente  
\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins,  
inclusive relativo ao art. 1º, III da Instrução Normativa nº 06/2018-MPDG e  
dos dispositivos correspondentes do Edital que possui responsabilidade  
exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do  
contrato

\_\_\_\_\_ (cidade \_\_\_\_\_ / (estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome:

Nome:

Representante Legal

Responsável Técnico

**CPF Nº**

**CPF Nº**

**- Nº Registro**

**Conselho Competente**



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Comissão Especial de Licitação - CEL

**ANEXO XI**

**Modelo**

**DECLARAÇÃO**

**RDC ELETRÔNICO - Nº 01/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, e responsável técnico Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, Registro Conselho competente \_\_\_\_\_ N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no art. 6º do Decreto 9450, de 2018.

\_\_\_\_\_ (cidade \_\_\_\_\_ / (estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome:

Nome:

Representante Legal

Responsável Técnico

**CPF N<sup>o</sup>**

**CPF N<sup>o</sup>**

**- N<sup>o</sup> Registro Conselho**

**Competente**